

---

---

**TERMO DE COMPROMISSO**

POR E ENTRE

**PARCEIRO SELECIONADO**

E

**CELESC GERAÇÃO S.A.**

**FINALIDADE:** Parceria para participação conjunta no Leilão de Transmissão nº 01/2022 - ANEEL, previsto para ser realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica em 30 de junho de 2022, nos termos do edital nº 01/2022 - ANEEL a ser publicado em 26 de maio de 2022.

---

DATA

XXXXXXX

---

## TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO POR PARCEIRO E CELESC

Pelo presente instrumento particular:

De um lado,

**(A) PARCEIRO**, sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede da cidade de XXXX, Estado de XXXX, na Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada de acordo com os termos de seu Estatuto Social ("PARCEIRO");

E, de outro lado,

**(B) CELESC GERAÇÃO S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubi, CEP 88034-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XXXXXXXX] , neste ato representada de acordo com os termos de seu Estatuto Social ("CELESC");

PARCEIRO e CELESC também designadas neste instrumento, individualmente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes", ambas legalmente representadas neste **TERMO DE COMPROMISSO** na forma prevista em seus respectivos atos societários:

### PREÂMBULO

**(I) CONSIDERANDO QUE**, as Partes são empresas cujas qualificações as habilitam a participar, em consórcio, do Leilão (definido abaixo) que tem como objeto, entre outras coisas, a concessão para a implantação e operação de instalações de transmissão de energia elétrica;

**(II) CONSIDERANDO QUE**, as Partes têm conhecimento de todas as regras e condições do Edital (definido abaixo) do Leilão (definido abaixo), o qual passa a integrar este Termo de Compromisso, assim como de todas as regulamentações aplicáveis, e confirmam, neste ato, que inexistente qualquer impedimento que venha a restringir a sua participação no Leilão (definido abaixo);

**(III) CONSIDERANDO QUE**, o PARCEIRO atendeu as disposições previstas na chamada pública feita pela CELESC para seleção de parceiro para participar de maneira conjunta no Leilão (definido abaixo) ("Chamada Pública"); e

**(IV) CONSIDERANDO QUE**, as Partes pretendem somar esforços e cooperar entre si no

sentido de promover sua participação conjunta no Leilão (definido abaixo), por meio de sua inscrição, entrega das garantias de participação, Lance (definido abaixo) e posterior habilitação nos termos estabelecidos pelo Edital (definido abaixo);

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Compromisso, a fim de estabelecer os termos e condições que deverão pautar sua participação conjunta no Leilão (definido abaixo) com relação aos Lotes, bem como na constituição das respectivas SPEs (definido abaixo) (juntamente com seus anexos, o “Termo de Compromisso”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Conforme utilizadas neste Termo de Compromisso, as seguintes definições aplicar-se-ão, sujeito às regras de interpretação previstas na Cláusula 1.2:

**Afiliada** – significa, em relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa e, no caso de pessoas físicas, também seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou parentes em linha direta até o 3º (terceiro) grau.

**Acordo de Acionistas** – significa o instrumento a ser negociado de boa-fé e assinado entre as Partes que deverá estabelecer regras e procedimentos relacionados: (i) à administração da(s) SPE(s); (ii) aos direitos de voto das Partes; (iii) às contribuições de capital de cada Parte; (iv) às obrigações das Partes nos termos dos compromissos financeiros, tais como, mas não se limitando a, ofertas de garantia e cumprimento de obrigações financeiras; (v) à transferência de ações, incluindo, mas não se limitando a, direito de preferência e venda conjunta, obrigação de venda conjunta e opções de compra; (vi) à diluição das Partes; (vii) política de dividendos; (viii) direito de informação; dentre outros, de acordo com o Acordo de Acionistas anexo ao presente Termo de Compromisso (“Anexo A – Modelo de Acordo de Acionistas”).

**ANEEL** – significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

**Autoridade Governamental** – significa qualquer órgão de governo em nível federal, estadual ou municipal, qualquer subdivisão política, ou qualquer departamento, órgão administrativo, autoridade, agência ou outra entidade governamental, paraestatal, arbitral, judicial, pública ou oficial com jurisdição sobre a qualquer das Partes e/ou a execução de qualquer parcela do objeto deste Termo de Compromisso, incluindo, para os fins deste Termo de Compromisso, o ONS.

**Código Civil Brasileiro** – significa a Lei brasileira nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada.

**Código de Processo Civil Brasileiro** – significa a Lei brasileira nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**Comitê do Projeto** – tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Termo de Compromisso.

**Consórcio** – significa o consórcio constituído, de forma irrevogável e irretratável, pelas Partes nos termos da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores para participação conjunta pelas Partes no Leilão (definido abaixo).

**Concessão** – significa, em relação a cada Lote, a concessão a ser outorgada nos termos do Contrato de Concessão (definido abaixo) aos vencedores do Leilão (definido abaixo).

**Controle** – significa, em relação a qualquer Pessoa, o poder de, individualmente ou em conjunto com outra Pessoa, eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa e, cumulativamente, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração de tal Pessoa, seja por meio da titularidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como “Controlada” ou “Controlador” terão significados correlatos.

**Contrato de Concessão** – significa, com relação a cada Lote, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, a ser celebrado entre a União Federal, por intermédio da ANEEL e a(s) SPE(s) (definido abaixo), regendo a concessão da prestação de serviço público de transmissão.

**Dia Útil** – significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou outro dia em que as instituições bancárias da Cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, Brasil estejam autorizadas ou sejam obrigadas, por lei ou decreto executivo, a permanecer fechadas.

**Edital** – significa o Edital nº 01/2022 - ANEEL, a ser publicado em 26 de maio de 2022, estabelecendo as regras de participação no Leilão (definido abaixo) para outorga da concessão da prestação de serviço público de transmissão.

**Informação Confidencial** – significa os termos e condições deste Termo de Compromisso e toda e qualquer informação, de qualquer natureza, em forma tangível ou intangível, divulgada por uma Parte ou por qualquer Pessoa que esteja agindo em nome ou por conta dessa Parte, para a outra Parte ou para qualquer Pessoa que esteja agindo em nome ou por conta dessa outra Parte em conexão com este Termo de

Compromisso, com o Leilão e/ou com os Projetos, transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, disponibilizada pela Parte reveladora em conexão com este Termo de Compromisso ou com os negócios aqui contemplados, antes ou depois da celebração deste Termo de Compromisso.

**Lance** – significa o valor expresso em reais a ser ofertado por cada Lote (definido abaixo) durante o Leilão (definido abaixo).

**Lei** – significa todas e quaisquer normas, incluindo ato normativo, leis, medidas provisórias, dispositivos legais, regulamentos, portarias, códigos, políticas ou normas federais, estaduais ou municipais, incluindo qualquer lei ambiental ou ordem judicial ou administrativa, consentimento, diretriz, decreto ou decisão, em qualquer caso, emanado de qualquer Autoridade Governamental.

**Leilão** – significa o Leilão nº 01/2022 - ANEEL, previsto para ser realizado pela ANEEL em 30 de junho de 2022, nos termos do Edital, para a implantação e operação de instalações de transmissão de energia elétrica.

**Líder do Consórcio** – significa o PARCEIRO.

**Lote 10** – significa a concessão a ser licitada no objeto do Edital, composto pelas seguintes instalações no Estado de Santa Catarina: LT 230kV Abdon Batista - Videira CD (C1 e C2) - com 2 x 67,7 km; LT 230kV Abdon Batista – Barra Grande CS (C3) - com 26 km.

**Parte ou Partes** – tem o significado atribuído no preâmbulo.

**Partes Relacionadas** – significa, em relação a um Parte, quaisquer Afiliadas de tal Parte ou coligadas (conforme definido na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores) de tal Parte.

**Parte Retirante** – tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.

**Pessoa** – significa qualquer indivíduo, sociedade, fundo, joint venture, consórcio, organização ou entidade, com ou sem personalidade jurídica.

**Projeto** – significa o conjunto de todas as atividades necessárias para viabilizar a participação das Partes no Leilão, inclusive e até a constituição da(s) SPE(s) (definida abaixo), e para a implantação e exploração do Lote.

**Termo de Compromisso** – tem o significado atribuído no preâmbulo.

**SPE(s)** – significa a sociedade por ações a ser constituída com o propósito único e específico de celebrar cada Contrato de Concessão com a União Federal, para a implantação e exploração do Lote no caso de as Partes obterem êxito no Leilão.

1.2. Interpretações. Este Termo de Compromisso será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Termo de Compromisso servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Compromisso serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Compromisso, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Compromisso; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Compromisso, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) todos os prazos e períodos estipulados neste instrumento serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período, e incluirão o último dia do referido prazo ou período, conforme disposto no Artigo 224 do Código de Processo Civil Brasileiro; (vii) todos os prazos estabelecidos neste instrumento que terminam em um dia que não um Dia Útil ficarão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil seguinte; (viii) as palavras “inclui”, “incluindo”, “inclusive”, “tais como” e expressões de conotação similar serão havidas por seguidas da expressão “sem limitação”; disposições incluindo as palavras “aprovação”, “aprovar”, “acordado”, “acordo”, “consentimento”, “autorizar”, “autorizado”, “comunicação”, “notificação”, “manifestação” e outras com conotação similar exigem que a aprovação, acordo, autorização, consentimento, comunicação, notificação e manifestação sejam feitos por escrito; (ix) uma referência a qualquer Lei inclui as demais Leis que modifiquem, consolidem, complementem, regulamentem ou substituam tal Lei e a referência a um determinado artigo, parágrafo ou item de uma Lei deverá ser havida como uma referência a qualquer outro artigo, parágrafo ou item que os substitua a qualquer tempo e (x) as Partes, representadas por seus advogados, participaram da negociação e redação deste Termo de Compromisso e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação deste Termo de Compromisso, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido redigido em conjunto pelas Partes, e nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer Parte em razão unicamente da autoria de qualquer disposição deste Termo de Compromisso.

## 2. OBJETO

2.1 Objeto. O presente Termo de Compromisso tem o escopo de regular a vinculação das Partes em: (i) desenvolver de maneira conjunta o Projeto; (ii) estruturar a participação das Partes no Leilão do Lote 10; (iii) estabelecer a participação conjunta das Partes no Leilão; e (iv) definir os termos e princípios para a constituição da SPE, no caso de vir a ser outorgada às Partes a Concessão referente ao Lote 10 em decorrência de sua participação no Leilão.

## 3. COMITÊ DO PROJETO

3.1. Formação. As Partes estabelecem, por meio deste Termo de Compromisso, o Comitê do Projeto, que será formado por [04 (quatro)] membros efetivos, e seus respectivos suplentes, e que terá a função de controle, gerenciamento e tomada de decisões em todas as atividades relacionadas à participação das Partes no Leilão com relação ao Lote 10, durante toda a vigência deste Termo de Compromisso ("Comitê do Projeto").

3.2. Vinculação. Todas as decisões do Comitê do Projeto serão finais e obrigarão as Partes, desde que estejam dentro do escopo das atribuições do Comitê do Projeto, conforme Cláusula 3.5.

3.2.1. As decisões do Comitê do Projeto serão tomadas em reunião, sendo preferencialmente as reuniões realizadas nos locais de sede das Partes. Tais reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Comitê do Projeto, mediante comunicação prévia aos representantes da outra Parte, através comunicação formal, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis da data de realização da reunião, ou, alternativamente, por meio de resolução escrita assinada pelos membros do Comitê do Projeto, sendo certo que fica dispensada a convocação quando presente a totalidade dos membros do Comitê do Projeto.

3.2.2. As convocações do Comitê do Projeto deverão indicar obrigatoriamente o local onde será realizada a reunião, seu horário e o objeto das deliberações a serem tomadas, estando acompanhadas de eventuais estudos, análises e demais materiais de suporte necessários às deliberações.

3.2.3. Alternativamente, as reuniões do Comitê do Projeto poderão ser realizadas por vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que devidamente convocados os seus membros, observado o disposto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, sendo que, neste caso específico, as deliberações tomadas somente serão válidas após terem sido confirmadas por cada Parte, através de e-mail

enviado aos membros do Comitê do Projeto e devidamente ratificadas por meio de transcrição em ata assinada pela totalidade das Partes.

3.2.4. As reuniões do Comitê do Projeto somente poderão ser instaladas com a maioria de seus membros. Todas as decisões do Comitê do Projeto serão tomadas por aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

3.3. Composição. O Comitê do Projeto será composto por [04 (quatro)] membros efetivos e, caso indicados, seus respectivos suplentes, sendo: (i) [03 (três)] membros efetivos indicados pelo PARCEIRO; e (ii) [01 (um)] membro efetivo indicado pela CELESC. Cada Parte poderá nomear, também, suplentes. As indicações dos membros efetivos e eventuais suplentes deverão ocorrer no prazo máximo de até [03 (três)] Dias Úteis, contados da assinatura deste Termo de Compromisso.

3.3.1. O ato de indicação dos representantes das Partes para o Comitê do Projeto importa na outorga aos mesmos de mandato com poderes expressos para representar a Parte representada na tomada de todas as decisões da competência do Comitê do Projeto.

3.3.2. Cada Parte poderá, a qualquer tempo, substituir qualquer membro do Comitê do Projeto por ela indicado, desde que o faça por comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 01 (um) dia.

3.3.3. Os membros, efetivos ou não, do Comitê do Projeto indicado pelas Partes não receberão qualquer remuneração por conta de sua participação e atuação no Comitê do Projeto, cabendo a cada Parte arcar com todas e quaisquer despesas e custos relativos a seus representantes.

3.4. Funções operacionais. O apoio administrativo das atividades do Comitê do Projeto caberá à Líder do Consórcio, que, ao final de cada reunião, ficará responsável pela lavratura da ata, contendo o resumo das deliberações tomadas pelo colegiado, devidamente assinadas pelos membros representantes das Partes presentes à reunião.

3.5. Atribuições. Caberá ao Comitê do Projeto, sem prejuízo das demais obrigações contraídas neste Termo de Compromisso e observado o disposto na Cláusula 3.3.1: (i) controlar, gerenciar e tomar as decisões relativas às atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Compromisso; (ii) indicar profissional e/ou criar grupos de trabalho específicos, compostos por profissionais das Partes, visando o apoio à tomada de decisões e participação nas deliberações; (iii) aprovar os programas de trabalho e os orçamentos e despesas comuns, conforme Cláusula 4; (iv) aprovar a celebração de pré-contratos e contratos ou atos que criem vínculo obrigacional para as Partes, desde que voltados, direta

e exclusivamente, para os fins objetivados na Cláusula 2 deste Termo de Compromisso; (v) fornecer informações às Partes, necessárias à definição do Lance a ser ofertado no Leilão com relação ao Lote 10, definindo as premissas básicas e o(s) orçamento(s) inicial(ais) do Projeto relativo ao Lote, para elaboração do modelo financeiro, estudos, análises, projeções e cálculo de taxa de retorno; (vi) definir as premissas de financiamento, incluindo índice de endividamento, conforme determinado pelas Partes; (vii) definir as condições e termos básicos e tomar as providências necessárias para a constituição da(s) SPE(s), no caso de as Partes sagrarem-se vencedoras no Leilão com relação ao Lote 10, observado o disposto na Cláusula 9 deste Termo de Compromisso; (viii) avaliar a oportunidade e indicar às Partes a conveniência da propositura de medidas administrativas e/ou judiciais em face do Poder Concedente e/ou de qualquer outro licitante, concorrente do Consórcio no Leilão; (ix) propor às Partes qualquer alteração nos termos do presente instrumento e de outros instrumentos obrigacionais firmados pelas mesmas, relativos ao Projeto; e (x) contratar consultores legais e financeiros, dentre outros, conforme as Partes considerem necessários ou recomendáveis.

3.6. Plano de Negócio. O PARCEIRO deverá apresentar versão preliminar do Plano de Negócio constando estratégia inicial para participação no leilão, sendo esta aderente à premissa acordada entre as partes de apresentar Taxa Interna de Retorno nominal igual ou superior a 11,2% ao ano. Caberá ao Comitê do Projeto consolidar a estratégia e, ao término das tratativas, apresentar às Partes o relatório final denominado Plano de Negócio. O documento será composto dos resultados dos estudos de refinamento que culminaram na proposta de leilão apresentada, contendo além das informações aplicáveis dispostas na Cláusula 3.5, o cronograma físico financeiro do empreendimento, previsão dos valores e datas para aportes dos sócios, informações detalhadas do processo relativo às licenças ambientais, financiamento, identificação dos fornecedores, fluxos de caixa previstos para a etapa de construção e operação comercial, indicadores de rentabilidade (TIR e VPL) e demais informações que forem consideradas úteis para o adequado planejamento do empreendimento.

#### **4. DESPESAS**

4.1. Despesas. Todos e quaisquer custos e despesas comuns às Partes, que devam ser incorridos para a execução do Projeto, visando o objeto deste Termo de Compromisso, deverão ser orçados e incluídos no orçamento de gastos e serviços a ser submetido à prévia e expressa aprovação do Comitê do Projeto. Não se aplica a esta Cláusula as contratações de consultores que ocorreram previamente à assinatura deste Termo de Compromisso e que deverão ser rateadas conforme Cláusula 4.2 abaixo.

4.2. Rateio de Despesas. Todos os custos e despesas comuns incorridos pelas Partes com relação ao Projeto e aprovados pelo Comitê do Projeto, incluindo a exceção que

trata a Cláusula 4.1, deverão ser divididos entre as Partes no caso de: (i) o Consórcio não se sagrar vencedor do Leilão com relação ao Lote 10, reembolsados de uma Parte a outra Parte, com base na proporção da participação de cada uma no Consórcio, conforme previsto na Cláusula 8.1; ou (ii) o Consórcio se sagrar vencedor do Leilão com relação ao Lote 10, as despesas serão absorvidas pela(s) SPE(s) para capitalização futura na participação proporcional das Partes na(s) SPE(s).

## **5. EXCLUSIVIDADE**

5.1. Exclusividade. (a) As Partes reconhecem que sua participação no Leilão com relação ao Lote 10 dar-se-á em caráter de estrita exclusividade, estando impedidas e proibidas de, exceto conforme permitido por este Termo de Compromisso, (i) participar, isoladamente ou em conjunto (inclusive com terceiros que não sejam as Partes), de qualquer outra forma, no Leilão, no que se refere a qualquer dos Lotes, seja direta ou indiretamente, por si ou suas Partes Relacionadas / Afiliadas, seja como sócia ou consultora externa, ou cooperando com qualquer terceiro, que não nos termos previstos neste Termo de Compromisso e/ou (ii) negociar com qualquer Pessoa ou celebrar qualquer acordo ou documento contemplando a participação ou potencial participação, por si ou qualquer [Parte Relacionada] / [Afiliada], no Leilão com relação a qualquer dos Lotes, devendo as Partes fazer com que suas Afiliadas observem o disposto nesta Cláusula.

(b) Caso, com relação a qualquer Lote, (i) o Leilão seja cancelado ou adiado, (ii) seja realizado, porém, não resulte em outorga de concessão a qualquer Pessoa, as obrigações de exclusividade acima previstas permanecerão em vigor por um prazo de 05 (cinco) anos contados desta data, caso em que este Termo de Compromisso permanecerá em vigor, devendo as Partes aditá-lo na medida do necessário para se adequar aos editais e condições de participação em leilão que tenha por objeto a concessão relativa ao Lote em questão.

## **6. CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Confidencialidade. As Partes comprometem-se por si, seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito dos Projetos, a manter confidenciais e tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer Informação Confidencial recebida, obtida ou desenvolvida (i) como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito dos Projetos; (ii) no âmbito das discussões e reuniões do Comitê do Projeto; ou (iii) de qualquer outra forma decorrente das discussões entre as Partes, suas Afiliadas e/ou os membros do Comitê do Projeto relativos à participação no

Leilão, sendo expressamente vedada a divulgação das mesmas, a menos que expressamente identificada como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial.

6.1.1. Informação Confidencial. Para os fins deste instrumento, Informações Confidenciais incluem quaisquer dados, relatórios, interpretações, previsões, ideias, registros e outras informações, incluindo, mas não se limitando a dados e informações relacionados aos negócios e operações, previsões, projeções, planos, *know how*, métodos de distribuição, finanças, processos, custos, orçamentos, e informações de sistemas (seja de forma escrita, armazenados eletronicamente ou de qualquer outra forma) divulgadas por qualquer das Partes, suas Afiliadas ou pela(s) SPE(s) à outra Parte, suas Afiliadas ou à(s) SPE(s) e seus respectivos administradores, empregados, contratados ou consultores.

6.2. O disposto acima não implicará em restrição, limitação ou impedimento ao direito das Partes de usar ou revelar informações que:

6.2.1. No momento da revelação à outra Parte, já se encontravam disponíveis ao público em geral ou que, a partir daquele momento, tenham se tornado disponíveis ao público em geral, mediante publicação ou equivalente, que não constitua violação deste instrumento.

6.2.2. Foram independentemente desenvolvidas pelas Partes ou foram postas à disposição da Parte por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados, em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade, com quaisquer das Partes.

6.2.3. Precisem ser conhecidas por seus empregados, consultores externos envolvidos no Projeto e administradores de cada Parte ou de suas Afiliadas para fins de suporte, assessoria, auditoria e/ou determinação da atuação de referida Parte.

6.2.4. Sejam necessárias para fins de obtenção de financiamento do Projeto junto a instituição financeira.

6.2.5. Sejam exigidas pela legislação, regras de bolsas de valores às quais a Parte em questão esteja vinculada, ou por determinação judicial, circunstância em que a Parte intimada, citada ou obrigada à divulgação deverá dar imediato conhecimento a outra Parte acerca da referida decisão ou obrigação.

6.3. Se qualquer das Partes ou sua Afiliada ou qualquer um de seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores (seja de maneira verbal, através de interrogatórios,

solicitações de informações ou documentos, intimação, ação investigativa civil ou processo semelhante) seja notificado ou de qualquer forma exigido a prestar qualquer Informação Confidencial a terceiros, esta Parte deverá imediatamente notificar a outra Parte sobre tal solicitação ou exigência, fornecendo uma razoável descrição da natureza e conteúdo de aludida solicitação ou exigência, para que a outra Parte possa buscar a devida ordem de proteção ou dispensa, em consonância com as disposições deste Termo de Compromisso.

6.3.1. Na ausência de uma ordem de proteção, medida judicial ou dispensa que impeça a necessidade de divulgação da Informação Confidencial solicitada à Parte, Afiliada desta ou um de seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores que forem obrigados a prestar qualquer Informação Confidencial, somente deverão fornecer a parcela da Informação Confidencial que tiver sido solicitada ou exigida. As Partes se empenharão em cooperar uma com a outra em seus esforços para obter uma ordem de proteção ou outra medida que evite a necessidade de divulgação da Informação Confidencial solicitada.

6.4. Qualquer Parte terá o direito de solicitar a devolução ou destruição da Informação Confidencial preparada e disponibilizada para a outra Parte, sendo certo que tal Parte deverá devolvê-las ou destruí-las dentro de 10 (dez) dias, a partir da solicitação nos termos da Cláusula 14.1, e não deverão reter nenhuma cópia ou original, ressalvados os casos em que a Parte for obrigada por Lei a manter tal Informação Confidencial ou ao cumprimento de políticas ou orientações internas incluindo, mas não se limitando às regras de compliance e processo de aprovação, limitado ao período em que tal obrigação viger de acordo com a Lei aplicável e sem prejuízo das obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento.

6.6. As obrigações previstas nesta Cláusula 6 continuarão em vigor por um período de 5 (cinco) anos após a expiração do prazo deste Termo de Compromisso.

## **7. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO**

7.1. Contrato de Consórcio. As Partes se comprometem a, no máximo até 02 (dois) Dias Úteis antes da inscrição no Leilão, conforme definido no Edital, celebrar, contrato de constituição de Consórcio o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas exigidas pelo Edital, observadas as estipulações do presente Termo de Compromisso.

7.2. Líder do Consórcio. As Partes estabelecem que o PARCEIRO será a Líder do Consórcio e ficará responsável perante a ANEEL: (i) pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta financeira até a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão sem

prejuízo da responsabilidade solidária da CELESC; e (ii) coordenação e guarda da documentação de inscrição e habilitação do Consórcio e apresentação do Lance na forma desta Cláusula.

7.3. Cada Parte é responsável e se compromete a apresentar a respectiva documentação exigida pelo Edital até [05 (cinco) Dias Úteis] antes do início da inscrição no Leilão, para verificação pela outra Parte. Se qualquer uma das Partes apresentar documentação em desconformidade com as exigências previstas no Edital com relação ao Lote 10 e referida desconformidade não for passível de cura ou, se passível de cura, não for sanada até 02 (dois) Dias Úteis antes da data de término do prazo para inscrição no Leilão, tal Parte será excluída do Consórcio, observadas, ainda, as condições estabelecidas nas Cláusulas 5, 6, 7.5 e 10 do presente Termo de Compromisso. A Parte que tiver sido excluída nos termos desta Cláusula será considerada como uma Parte Retirante para todos os fins da Cláusula 10, exceto quanto à sua responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações nos termos desta Cláusula.

7.4. Apresentação do Lance. As Partes concordam que o Consórcio deverá se inscrever no Leilão e, caso acordado pelas Partes nos termos estabelecidos neste instrumento, deverão apresentar Lance para o Lote 10 no Leilão.

7.4.1. O Comitê do Projeto deverá se reunir, nos dias que antecedem o Leilão, na sede do PARCEIRO para decidir a respeito do Valor Mínimo de Lance (VML) para o Lote 10, pelo qual cada Parte aceitará participar do Leilão.

7.4.2. As Partes estabelecerão por unanimidade os valores a serem ofertados a título de Lance no âmbito do Leilão para o Lote 10.

7.4.3. Em não havendo unanimidade entre as Partes quanto a qualquer Lance a ser ofertado pelo Consórcio com relação ao Lote, o Lance a ser ofertado no Leilão será o valor mínimo proposto pela Líder do Consórcio. Nesta hipótese, considerar-se-á que a Parte dissidente é uma Parte Retirante, aplicando-se as disposições da Cláusula 10.

## **8. PARTICIPAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO LOTE**

8.1. Participação. As Partes concordam e estabelecem que a sua participação no investimento, relativa: (i) ao Consórcio; e (ii) à implantação e exploração do Lote 10 através da(s) futura(s) SPE(s), nos termos da Cláusula 9, será a seguinte:

<b>PARCEIRO</b>	X% (X por cento)
<b>CELESC</b>	Y% (Y por cento)

8.1.1. A admissão de qualquer novo membro no Consórcio (incluindo a cessão de participação no Consórcio) dependerá: (i) de observância regulatória para o devido cumprimento do Edital e (ii) concordância unânime das Partes, ficando ressalvado, contudo, que qualquer Parte poderá ceder integralmente (e não parcialmente) a sua participação no Consórcio sem a necessidade de consentimento da outra Parte, desde que (i) a cessão seja a uma Controlada da Parte em questão, (ii) a cessionária se vincule por escrito a este Termo de Compromisso e (iii) a cessionária cumpra todas as exigências decorrentes da Lei e do Edital para participação no Leilão e cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso.

8.2. Cada uma das Partes se responsabilizará pela integralização dos recursos financeiros relativos à de sua parcela do capital próprio da(s) SPE(s), bem como pela concessão de quaisquer garantias necessária a terceiros, cabendo à(s) SPE(s) a obtenção dos demais recursos necessários para a implantação do Lote 10, respeitadas as limitações legais, eventualmente aplicáveis às acionistas, tudo nos termos do Acordo de Acionistas.

## **9. CONSTITUIÇÃO DA SPE**

9.1. Constituição. No caso de sagrarem-se vencedoras do Leilão em relação ao Lote 10, as Partes se comprometem, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária, a constituir, imediatamente após a homologação do resultado, a respectiva SPE, para a implantação e exploração do Lote 10, cuja sede será **na cidade de CIDADE/UF**, e que deverá assinar com a União Federal, através da ANEEL, o Contrato de Concessão do Lote.

9.1.1. As Partes deverão fazer com que a SPE apresente à ANEEL sua documentação de constituição registrada na Junta Comercial competente e respectivas certidões negativas até a data estabelecida no Edital.

9.2. Transferência de Ativos à SPE. Após a devida constituição da SPE, todos e quaisquer bens e direitos detidos pelas Partes ou pelo Consórcio, no âmbito e referente ao Projeto, deverão ser imediatamente transferidos à SPE.

9.3. Registro. As Partes se comprometem a constituir e registrar a SPE de acordo com a versão do estatuto social que vier a ser aprovada e aceita por elas, em consonância com os princípios estabelecidos no presente instrumento e no Anexo A – Modelo de Acordo de Acionistas.

9.4. Objeto da SPE. A SPE terá, como objeto, a condução de todas as atividades necessárias à implantação e exploração da Concessão.

9.5. Acordo de Acionistas. As Partes se comprometem a assinar, na mesma data em que for constituída a SPE, o Acordo de Acionistas, que deverá refletir, os termos e princípios constantes do Anexo A – Modelo de Acordo de Acionistas.

## 10. RETIRADA

10.1. Qualquer das Partes poderá, mediante comunicação por escrito à outra Parte, se retirar do Projeto de forma integral, em até [02 (dois) Dias Úteis] antes do Leilão ("Parte Retirante"), sem que caiba à outra Parte o direito a qualquer tipo de indenização ou multa, de qualquer natureza ou espécie (ressalvada a responsabilidade da Parte Retirante por descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste instrumento, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e obrigações contidas no Edital).

10.1.1. Caso o Consórcio seja vencedor no Leilão com relação ao Lote 10, a Parte Retirante poderá, mediante comunicação por escrito à outra Parte em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data do Leilão, revogar a sua retirada, caso em que considerar-se-á que a Parte em questão concordou e ratificou todos os atos praticados pela Parte remanescente entre a data de eficácia da comunicação de retirada e a data de eficácia da revogação da retirada, aplicando-se lhe todas as obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso como se não tivesse exercido qualquer direito de retirada.

10.2. A Parte Retirante deverá:

- (a) restituir toda Informação Confidencial que tiver recebido;
- (b) continuar sujeita à exclusividade nos termos deste Termo de Compromisso e não poderá, por um prazo de 5 (cinco) anos contado da realização do Leilão, de qualquer forma, participar da implantação ou exploração do Projeto, direta ou indiretamente, por si ou suas Afiliadas, seja como sócia, fornecedora, prestadora de serviços, consultora externa, ou cooperar com quaisquer terceiros, mesmo que a Parte remanescente não venha a ser vencedora do Leilão com relação a qualquer Lote; e
- (c) cooperar com a Parte remanescente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, antes e após o Leilão e constituição da SPE, incluindo por meio de fornecimento de informações e documentos, assinatura de formulários, requisições e outros documentos.

10.3. Caso a Parte Retirante tenha se retirado após a inscrição do Consórcio no Leilão, a

sua participação na SPE deverá ser transferida para a Parte remanescente ou quem esta designar quando permitido pelo Edital e Contrato de Concessão, após a devida constituição da SPE e a subsequente assinatura do Contrato de Concessão observadas as condições da Cláusula 7 e os termos do Edital.

10.3.1 Fica, desde já, ajustado que neste caso: (i) as Partes encaminharão, se necessário, a respectiva documentação de transferência da(s) participação(ões) na SPE para aprovação da ANEEL em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, observados os termos da Lei e do Contrato de Concessão; e (ii) a Pessoa que assumir a participação da Parte Retirante assumirá todos os custos decorrentes do Projeto, na proporção da participação assumida, até o momento da efetiva retirada da Parte Retirante.

10.3.2. Fica ajustado também que as Partes deverão providenciar a formalização e a assinatura da documentação necessária à efetivação da retirada da Parte Retirante, em relação à sua participação no Consórcio e na SPE, imediatamente após a obtenção de todas as aprovações governamentais necessárias na Cláusula 10.3.1 supra (e em qualquer caso, assim que possível após a assinatura do Contrato de Concessão).

10.4. Em caso de desistência ou retirada por uma Parte, a Parte remanescente ficará livre para participar do Leilão, podendo, inclusive, associar-se com quaisquer terceiros.

10.5. Qualquer retirada deverá ser realizada mediante a assinatura do Termo de Retirada e Assunção de Compromisso descrito nos termos do Anexo 10.5 - Termo de Retirada e Assunção de Compromisso.

## **11. VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO**

11.2. A vigência do presente Termo de Compromisso se iniciará a partir da data de sua assinatura.

11.2. Este instrumento se resolverá de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações das Partes para com as outras, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

11.2.1. Caso o Consórcio não seja vencedor do Leilão e a Concessão seja outorgada a um terceiro, hipótese em que a extinção do presente instrumento somente ocorrerá quando da adjudicação e homologação do Leilão.

11.2.2. Se o Leilão for cancelado ou não resultar na outorga de Concessão a

qualquer licitante.

11.2.3. Na assinatura do Contrato de Concessão pela SPE, caso o lance ofertado pelas Partes seja o vencedor.

11.3. O disposto na Cláusula 6 não será mais aplicável a qualquer das Partes a partir da data de assinatura do Acordo de Acionistas, o qual passará a definir as regras de confidencialidade.

11.4. As obrigações deste Termo de Compromisso que, por sua natureza, devam sobrevier ao seu término, inclusive aquelas indicadas nas Cláusulas 4, 5 e 6, sobrevivem à extinção do Termo de Compromisso, exceto se de outra forma disposto no presente instrumento.

11.5. O presente Termo de Compromisso poderá ser resilido por deliberação unânime das Partes.

## **12. ACERVO**

12.1 O acervo de todos os documentos gerados no âmbito deste Termo de Compromisso será patrimônio das Partes, sendo arquivado sob a responsabilidade da Líder do Consórcio e, posteriormente, repassado à SPE, se vencedora, caso contrário será devolvida a cada Parte, de acordo com a sua natureza e procedência.

## **13. PENALIDADES**

13.1. A inobservância de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, que inviabilize a participação das Partes no Leilão ou assinatura do Contrato de Concessão, bem como a inobservância do disposto na Cláusula 5.1, que não sejam sanadas em 10 (dez) Dias Úteis, desde que respeitados os prazos previstos no Edital, importará no pagamento, pela Parte inadimplente à Parte prejudicada, de uma multa, não compensatória, correspondente ao valor de [1% (um por cento)] do valor do investimento no Projeto, sem prejuízo de indenização suplementar. Não haverá pagamentos de quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessante.

13.2. A inobservância de quaisquer obrigações previstas neste instrumento que inviabilize a assinatura do Contrato de Concessão, além da multa acima especificada, importará a quem der causa o pagamento das penalidades impostas ao Consórcio pela ANEEL.

13.3. As Partes, desde já, reconhecem como dívidas líquidas e certas os valores oriundos de eventuais multas, os quais poderão ser cobrados mediante execução judicial, valendo o

presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no Código de Processo Civil.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Instrumento serão por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

14.1.1 Se para **PARCEIRO**:

A/C: Sr. [NOME]

E-mail:

Rua [ENDEREÇO]

[BAIRRO, MUNICÍPIO/UF]

CEP: XXXXX-XXX14.1.2 Se para a **CELESC**:

A/C: Sr. [NOME]

E-mail:

Rua [ENDEREÇO]

[BAIRRO, MUNICÍPIO/UF]

14.1.3. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 14.1 serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, por serviço de courier ou por e-mail.

14.1.4. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante o envio de notificação escrita a outra Parte, de acordo com esta Cláusula 14.1.

14.2. Acordo Integral. Este instrumento e seus anexos contém o acordo e entendimento integral das Partes e substituirão especificamente quaisquer entendimentos prévios das Partes sobre o objeto deste Termo de Compromisso.

14.3. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Termo

de Compromisso será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

14.4. Cessão. Nenhuma das Partes deste instrumento poderá ceder o presente instrumento no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, caso nas situações excetuadas neste Termo de Compromisso.

14.5. Efeito Vinculante. Este Termo de Compromisso é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

14.6. Lei Aplicável. Este Termo de Compromisso reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## 15. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este instrumento ("Conflito"), envolvendo qualquer dos subscritores ("Partes Envolvidas"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

15.2. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

15.3. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral").

a) Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

b) Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro.

c) Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

d) Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

15.4. A arbitragem será realizada no Município de XXXXXX, Estado de XXXX, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

15.5. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

15.6. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

15.7. A arbitragem será sigilosa.

15.8. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral (iv) e honorários advocatícios em favor da parte vencedora.

15.9. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento.

15.10. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

15.11. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXX, Estado de XXXXX como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

15.12. A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e

eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de XXXXXX, Estado de XXXXXXXX.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Compromisso em X (XXXXX) vias de igual forma e teor juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas

XXXXXX, XX de XXXXXXX 2022

---

PARCEIRO - Parceiro S.A.

---

Celesc Geração S.A.

---

SPE Transmissão Oeste SC S.A.

Testemunhas

---

Nome:

RG:

CPF::

---

Nome:

RG:

CPF: